REGULAMENTO (CE) Nº 2499/96 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 1588/94, que estabelece as normas de execução do regime aplicável no sector do leite e dos produtos lácteos, previsto nos acordos europeus concluídos pela Comunidade com a Bulgária e a Roménia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3383/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo a certas modalidades de aplicação do acordo europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (1), e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3382/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo a certas modalidades de aplicação do acordo europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Roménia, por outro (2), e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3066/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece determinadas concessões sob forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e que prevê a adaptação autónoma e transitória de certas concessões agrícolas previstas nos acordos europeus, para ter em conta o acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round» (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2490/96 (4), e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3066/95 estabelece, com carácter autónomo e transitório, medidas de adaptação das concessões agrícolas abrangidas pelos acordos europeus concluídos entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e, respectivamente, a Roménia e a República da Bulgária, por outro lado, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor dos protocolos complementares dos acordos europeus a concluir em consequência das negociações actualmente em curso com os países em causa; que esse regulamento foi prorrogado até 31 de Dezembro de 1997 pelo Regulamento (CE) nº 2490/96;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1588/94 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1477/96 (6), estabelece as normas de execução do regime previsto nos referidos acordos no que respeita ao sector do leite e dos produtos lácteos; que o mesmo regulamento deveria ser alterado para ter em conta a prorrogação das medidas relativas aos produtos lácteos previstas pelo Regulamento (CE) nº 3066/95;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 1588/94 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

 «*Artigo 2º*

 A partir de 1 de Janeiro de 1997, o volume das quantidades fixadas no anexo I é distribuído do seguinte modo:

 — 25 % durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março,

 — 25 % durante o período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho,

 — 25 % durante o período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro,

 — 25 % durante o período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro.».

2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.

(1) JO nº L 368 de 31. 12. 1994, p. 5.
(2) JO nº L 368 de 31. 12. 1994, p. 1.
(3) JO nº L 328 de 30. 12. 1995, p. 31.
(4) Ver página 13 do presente Jornal Oficial.
(5) JO nº L 167 de 1. 7. 1994, p. 8.
(6) JO nº L 188 de 27. 7. 1996, p. 7.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO I

A. QUEIJOS DA ROMÉNIA

As quantidades importadas dos códigos NC constantes do presente anexo são objecto de uma redução da taxa do direito aduaneiro de 80 %

(em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995	de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996	de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1996	de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997	de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1998	de 1 de Julho de 1998 a 30 de Junho de 1999
ex 0406 90 29 ex 0406 90 86 ex 0406 90 87 ex 0406 90 88	Kashkaval Sacele (1) Kashkaval Penteleu (1) Kashkaval Dalia (1) Kashkaval afumat Vidraru (1) Kashkaval afumat Fetesti (1) Brinza Moieciu (1) Brinza Vaca (1) Brinza de Burduf (1) Brinza topita Carpati (1)	1 333,3	1 533,3	766,650 (2)	1 533,3 (2)	66,650 (2)	133,3 (2)

(1) Fabricado a partir de leite de vaca.

(2) Estas quantidades não têm em conta, nem afectam, as quantidades que beneficiam de uma redução da taxa do direito aduaneiro a partir de 1996/1997, a fixar no âmbito do acordo europeu.

B. QUEIJOS DA BULGÁRIA

1. As quantidades importadas dos códigos NC constantes do presente anexo são objecto de uma redução da taxa do direito aduaneiro de 80 %

(em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	de 1 de Julho de 1994 a 30 de Junho de 1995	de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996	de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1996	de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997	de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1998	de 1 de Julho de 1998 a 30 de Junho de 1999
ex 0406 90 86 ex 0406 90 87 ex 0406 90 88	Queijos brancos salgados à base de leite de vaca	2 233,3	2 233,3	1 116,650 (1)	2 233,3 (1)	116,650 (1)	233,3 (1)
ex 0406 90 29	Kashkaval Vitosha à base de leite de vaca						

(1) Estas quantidades não têm em conta, nem afectam, as quantidades que beneficiam de uma redução da taxa do direito aduaneiro a partir de 1996/1997, a fixar no âmbito do acordo europeu.

2. As quantidades importadas dos códigos NC constantes do presente anexo são objecto de uma isenção da taxa do direito aduaneiro

(em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1996	de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1996	de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997
ex 0406 90 31 ex 0406 90 50 ex 0406 90 86 ex 0406 90 87 ex 0406 90 88	Outros queijos que não os queijos à base de leite de vaca	200	200	400»